

OBJETIVO

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DEL MONTE LTDA** e sua área de gerenciamento têm o compromisso de conduzir todas as suas operações com ética e em conformidade com todas as leis aplicáveis. Nossos diretores e nossa área de gerenciamento ainda acreditam que a maneira como alcançamos resultados é tão importante quanto os resultados em si. Zelar pelo cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno é essencial ao nosso trabalho, com o crescimento dos nossos negócios. Por maior que seja a pressão da concorrência, a Del Monte não abre mão do compromisso com a ética e com o cumprimento da lei. Esta Política abrange todos os diretores, gerentes e funcionários da Empresa. As proibições e limitações descritas nesta Política se aplicam a funcionários públicos e a indivíduos do setor privado. Nenhuma política tem como esgotar todas as situações que poderão surgir. Os funcionários têm liberdade para discutir com seus respectivos gerentes ou com qualquer membro do Departamento de Conformidade ou Jurídico da Del Monte as dúvidas que tiverem sobre circunstâncias e fatos específicos que possam afetar os termos desta Política.

POLÍTICA

É vedado à Empresa (e a qualquer terceiro agindo em nome da Empresa) oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer “artigo de valor” para qualquer “autoridade governamental” ou para qualquer outra pessoa ou entidade do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter “vantagens comerciais” indevidas. Nenhum funcionário da Empresa pode solicitar ou aceitar Suborno, conforme definido abaixo. Salvo com autorização específica da Política da Del Monte, nenhum presente em dinheiro ou equivalente poderá ser concedido para ou em benefício de terceiros ou solicitado ou aceito por nenhum funcionário da Empresa. Qualquer conduta que possa sequer criar a impressão de impropriedade deve ser evitada. É proibida a retaliação a qualquer funcionário da Empresa que se recusar a oferecer suborno, mesmo se isso acarretar a perda de negócios pela Empresa ou comprometer o cronograma. Para os fins desta Política: “Qualquer artigo de valor” inclui, entre outros, dinheiro, representações equivalentes a dinheiro (como vale-presentes), presentes, viagens, refeições, entretenimento, uso de veículos, acomodações ou favores de valor, como oportunidades educacionais ou profissionais para amigos ou parentes. Para o efeito desta Política, um “artigo de valor” não tem valor mínimo. Mesmo um pequeno presente é um “artigo de valor”. Para a Del Monte, “Suborno” é toda oferta, solicitação, promessa, autorização para pagar ou pagamento ou recebimento de “qualquer artigo de valor” para ou de qualquer “autoridade governamental” ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo pessoas ou entidades do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter uma “vantagem comercial” indevida. Entenda-se por “vantagem comercial” a aceção mais ampla. Ela inclui, por exemplo, a obtenção ou continuidade de negócios, a obtenção de tratamento preferencial ou garantia de concessões comerciais ou políticas. Entenda-se por “governo” todos os níveis e subdivisões governamentais (por exemplo, municipal, estadual e federal, setores administrativos e poderes legislativo, judiciário e executivo). “Autoridade governamental”, em sua aceção mais ampla, inclui qualquer membro do governo nomeado ou eleito; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de

um representante do poder público, agência, instrumentalidade ou empresa que desempenhe uma função governamental; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de qualquer entidade que seja de propriedade ou controle total ou parcial do governo; qualquer partido político, executivo, funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um partido político ou qualquer candidato a cargo público; qualquer funcionário ou pessoa agindo para ou em nome de uma organização internacional pública; ou qualquer executivo, funcionário ou pessoa agindo para uma autoridade regional ou local. “Intermediário” significa qualquer terceiro, independentemente do cargo, que represente a Empresa; ou com poderes para atuar em seu nome; ou que atue em conjunto com ela, incluindo agentes de vendas comissionados, distribuidores, representantes de vendas, consultores, lobistas, fornecedores de logística e transporte, agentes de desembarço alfandegário, parceiros de joint venture e corretores e qualquer terceiro que não seja da Empresa e que opere sob procuração outorgada pela Empresa. Hospitalidade e presentes: embora hajam situações em que seja adequado oferecer hospitalidade e presentes (incluindo transporte, acomodação, refeições e entretenimento), eles não devem ser concedidos ou aceitos se forem considerados contrários a esta política ou suborno. Além disso, de acordo com as Políticas de Conduta de Negócios da Del Monte, todo e qualquer presente, item de hospitalidade e entretenimento fornecido em nome da Empresa a qualquer destinatário, ou aceito por qualquer funcionário da Empresa, deve:

⇒ *ter valor razoável e adequado ao cargo do destinatário e às circunstâncias, e não ser luxuoso;*

⇒ *estar de acordo com os usos de cortesia habituais;*

⇒ *estar relacionado a um propósito comercial legítimo;*

⇒ *ser permitido pela lei aplicável;*

⇒ *estar totalmente de acordo com as diretrizes de presentes locais e regionais aplicáveis adotadas pela Empresa.*

Para ter certeza de que a lei aplicável não seja violada e que não haja indícios de inadequação, a frequência com que quaisquer presentes ou itens de hospitalidade são fornecidos pela Empresa para um único destinatário, ou recebidos por qualquer funcionário da Empresa de um único doador, deve ser considerada para cada caso. Pagamentos e despesas da Empresa com todos os presentes e itens de hospitalidade, mesmo que de valor irrisório, devem ser precisamente anotados nos livros e registros contábeis da Empresa, de acordo com os procedimentos de relatório de despesas vigentes. A Empresa manterá um sistema de controles de contabilidade internos, criará e armazenará livros e registros que, com razoável nível de detalhes, refletirão de maneira precisa e justa as transações e emprego de ativos.

Consequentemente:

- Entradas falsas, enganosas ou incompletas nos livros, registros e outros documentos comerciais da Empresa são proibidos. Nenhuma transação deve ser empreendida se necessitar ou contemplar a criação de registros parcial ou totalmente falsos ou fictícios.
- Nenhum fundo ou conta não registrado ou não divulgado deve ser estabelecido para qualquer propósito.
- É proibido burlar ou evitar, ou mesmo tentar burlar ou evitar os controles de contabilidade internos da Empresa.
- Nenhum pagamento em nome da Empresa deverá ser aprovado ou feito sem a devida documentação comprobatória ou criado com a intenção ou entendimento de que a totalidade ou parte do pagamento deva ser usada para qualquer propósito diferente do especificamente descrito pela documentação comprobatória do pagamento. Estas disposições aplicam-se a todas as transações, independentemente da importância financeira.

Lavagem de dinheiro: a lavagem de dinheiro é o processo pelo qual alguém oculta a existência de uma fonte de renda ilegal e, em seguida, disfarça a renda para fazê-la parecer legítima. O uso de tais rendimentos ilícitos pode acarretar processos criminais contra a Empresa.

Facilitação ou pagamento de propina: ficam proibidos os pagamentos de facilitação ou propina, aqui definidos como pagamentos para autoridades governamentais de baixo escalão para acelerar a execução de tarefas burocráticas de rotina e não deliberativas.

Contribuições filantrópicas e apoio a projetos sociais: para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de Subornos, as contribuições monetárias e contribuições em espécie para qualquer projeto filantrópico, social e fundos, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos de infraestrutura, devem ser previamente aprovadas por nossa diretoria.

Contribuições políticas: As contribuições políticas que têm por intuito influenciar ou obter vantagens comerciais com Autoridades Governamentais são proibidas. O uso de fundos, propriedades, serviços ou bens de valor da Empresa para auxiliar partidos políticos ou candidatos a cargos públicos é proibido. A Empresa pode, entretanto, patrocinar fundos ou comitês políticos de funcionários ou arcar com despesas razoáveis em conexão com o estabelecimento e conexão dos mesmos, mas apenas conforme for permitido pelas leis aplicáveis e nos termos de estatutos ou outros instrumentos administrativos aprovados pela diretoria da Del Monte.

Contratação de autoridades governamentais e outros: a contratação de um funcionário, agente, lobista, consultor ou fornecedor de bens ou serviços deve ser considerada com cautela se ele for: • uma autoridade governamental (atualmente em exercício ou não); • parente de autoridade governamental; • uma entidade na qual uma autoridade governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro; • ex-militar. Em alguns casos, não só é ilegal contratar os serviços de tal pessoa, como é ilegal envolver-se em discussões sobre a possível contratação de tais indivíduos enquanto eles ainda atuarem como Autoridades governamentais. Contratar os serviços de qualquer um desses indivíduos (ou, em alguns casos, até mesmo iniciar uma conversa com eles sobre uma possível contratação) pode representar riscos significativos para a Empresa.

Responsabilidade pessoal: é responsabilidade pessoal de todos os funcionários da Empresa conhecer as normas legais e as restrições aplicáveis às funções que lhes competem e comportar-se de acordo em todos os aspectos. A violação da legislação cabível pode sujeitar o funcionário a sanções civis e criminais. Além disso, a violação desta Política poderá acarretar medidas disciplinares, culminando em demissão.

Denúncia obrigatória: incentivamos veementemente a equipe da Empresa a denunciar suspeitas de violação desta Política ou de qualquer lei anticorrupção por parte da Empresa, de qualquer colega ou de terceiros. As denúncias de suspeitas de violação devem ser feitas ao respectivo gerente ou a qualquer membro da diretoria da Del Monte. Conforme permitido por lei, o funcionário que deixar de denunciar uma suspeita de irregularidade ou uma irregularidade da qual tiver conhecimento estará sujeito a medidas disciplinares. A Empresa não permitirá qualquer tipo de retaliação contra qualquer funcionário que denunciar de boa-fé uma suspeita de desvio de conduta.

Diadema, 28 de abril de 2015.

INDÚSTRIA QUÍMICA DEL MONTE LTDA
Rubens Gorski – Diretor Presidente